



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Alameda Rio Claro, 241 - Bairro Bela Vista - CEP 01332-010 - - www.jfsp.jus.br

DESPACHO Nº 4695701/2019 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0011915-21.2016.4.03.8001

Documento nº 4695701

Trata-se da fiscalização do Convênio nº 05/2016-DFORSP/SADM/UAPA/NUAL - SEI 1819678, firmado com o Lar Sírio Pró Infância, em 15/04/2016, para execução do projeto "Brincar e Aprender – Arte, Esporte e Cultura CEPEMA 2016”.

O convênio tem como objeto o oferecimento de oficinas de capoeira, percussão e música corporal (esta em substituição à oficina de teatro) a crianças e adolescentes cujas famílias trabalham nas imediações da entidade ou residem no entorno, tendo a vigência de cinco anos a partir do primeiro repasse (Cláusula 6ª do instrumento do convênio). O custo total é R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago em cinco parcelas de igual valor, sempre após a prestação anual de contas (Cláusula 5ª, item 5.1).

A primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi transferida em 24/05/2016 - documento 1916391. À entidade, foi dada ciência da necessidade de apresentação da prestação de contas até a data de 24/04/2017, ou seja, com um mês de antecedência da data prevista para o repasse da segunda parcela - documento 1968337. Diante do silêncio da entidade, em 24/10/2017, foi feita notificação, com solicitação de urgência no envio - documento 3821610.

A prestação de contas foi entregue em 02/02/2018. Na oportunidade, o Lar Sírio justificou que a mora deveu-se aos problemas de saúde enfrentados pela superintendente da entidade e responsável pela execução do projeto, que culminaram em seu falecimento, em 23/01/2018. Esclareceu que, em que pese o não recebimento da segunda parcela, prevista para 24/05/2017, o projeto continuou sendo executado com recursos próprios. Apresentou relação de despesas, comprovadas por meio de nota fiscal eletrônica de serviços - NFS-e, emitidas no período entre 22/05/2016 e 02/01/2017, totalizando R\$40.723,00, referentes ao custeio de oficinas de música, percussão e capoeira - documento 3800144.

Apresentou também relatório de atividades, constando os resultados quantitativos e qualitativos da execução do projeto, aferidos por meio do monitoramento e avaliação realizados por meio de observação dos responsáveis pela execução das atividades, depoimento e avaliação por parte das crianças e adolescentes atendidos, índice de participação nas atividades, presença das famílias nas apresentações e número de convites para apresentações externas - documento 3800729.

Em resposta a contato da Seção de Serviço Social e Psicologia, o Lar Sírio apresentou o cronograma de oferecimento das oficinas no primeiro semestre de 2018, atestando que as atividades previstas no projeto continuavam em curso naquele ano - 3821614.

Foi realizada visita institucional pelo assistente social da Seção de Serviço Social e Psicologia. Na oportunidade, estava presente o professor de percussão *Guilherme*, que informou, inclusive, ter sido usuário dos serviços prestados pelo Lar Sírio e, atualmente, ter sido contratado como oficineiro. O profissional da CEPEMA ainda observou que o projeto em execução se enquadra no modelo proposto pela Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais - documento 3587229.

O Ministério Público Federal pediu esclarecimentos à entidade, especificamente no tocante à comprovação das aulas de música, vez que o endereço constante das notas fiscais, a princípio, seria referente a estabelecimento que não guardaria relação com oferecimento de aulas de música. Em resposta, o Lar Sírío apresentou declaração da administradora responsável pelo imóvel constando que o avô do prestador de serviços residiu no endereço indicado durante o período em que o serviço foi prestado, bem como uma declaração de residência firmada por este avô, declarando que seu neto, o prestador de serviços, residia em sua companhia. Requereu aprovação das contas.

O Ministério Público Federal opinou pela aprovação das contas, ressaltando, no entanto, a inescusável mora dos dirigentes na prestação de contas e que a comprovação cabal quanto ao endereço exigiria eventual diligência *in loco*, não realizada. Em adição, recomendou a descontinuidade da execução do projeto.

É a síntese do necessário.

Verifica-se, por todo o exposto, o excessivo lapso de tempo decorrido entre o início da execução do objeto do convênio (em março/2016), a prestação de contas das ações executadas no curso do ano de 2016 (em fevereiro/2018) e o momento presente. Este hiato, somado às informações prestadas pela entidade no sentido de que a execução do objeto do convênio não sofreu qualquer interrupção, bem como que as atividades previstas no projeto continuaram a ser executadas no ano de 2018, indica que os recursos previstos no convênio não foram imprescindíveis à entidade, que possui recursos próprios ou outras fontes de custeio para tais ações. Ademais, infere-se que o objeto do convênio consiste em ações que são permanentemente desenvolvidas e mantidas pelo Lar Sírío, como parte de sua missão institucional, de modo que a ausência do repasse não implicou solução de continuidade.

Ainda neste sentido, segundo o cronograma inicialmente apresentado, o convênio estaria em seu quarto ano de execução - documento 1820182 - de modo que não mais pode ser cumprido ou, ainda que o tenha sido, sua execução deu-se independentemente desta fonte de custeio, não podendo esta Central de Penas e Medidas Alternativas considerá-lo cumprido e repassar o montante correspondente, retroativamente.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal, aprovando as contas apresentadas pela entidade, referentes à primeira parcela, recebida em 24/05/2016 e rescindindo *ex nunc* o convênio firmado.

Cumpra-se.

Publique-se e dê-se ciência desta decisão ao Lar Sírío.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 30/04/2019, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4695701** e o código CRC **AA10A920**.